



CONTRATO Nº 0205/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 019/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0175/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, abrangendo a elaboração de projetos e documentos técnicos necessários para o planejamento, aprovação e execução de obras públicas no Município de Esperantina – TO



VALOR CONTRATUAL

R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 19 de Agosto de 2025

FINAL: 19 de Agosto de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos, CNPJ nº 25.064.080/0001-70

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Esperantina, Tocantins.

Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva, CPF nº 928.057.871-53



DADOS DO CONTRATADO

PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 30.777.970/0001-69

R 03, 55, Loteamento mancei cardoso, Araguaína, Tocantins

projtech.cp@gmail.com, (63) 99122-3860,

Igor Guimarães Matias, CPF nº 049.090.501-32



FISCAL DO CONTRATO

João Victor Sousa Gama de Cereveira – CPF nº 038.718.851-35

PREÂMBULO

Aos 19 de Agosto de 2025, a Prefeitura Municipal de Esperantina – TO, através da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos, inscrita no CNPJ nº 25.064.080/0001-70, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, abrangendo a elaboração de projetos e documentos técnicos necessários para o planejamento, aprovação e execução de obras públicas no Município de Esperantina – TO de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.
- 1.2 Considerando a natureza dos serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura e com base nas diretrizes orçamentárias e com base na proposta, estabelece-se que o valor dos serviços de elaboração dos projetos técnicos será de 4% (quatro por cento) sobre o valor total estimado de cada obra. Tal percentual abrange a elaboração completa dos projetos executivos e documentos complementares, incluindo: projetos arquitetônicos, complementares (elétrico, hidráulico-sanitário, estrutural, etc.), orçamentos, cronogramas, memoriais e especificações técnicas, atendo integralmente às normas técnicas vigentes e às exigências dos órgãos competentes. Esse critério percentual assegura a proporcionalidade entre a complexidade da obra e o esforço técnico envolvido na sua concepção, garantindo economicidade, transparência e equilíbrio na prestação dos serviços à municipalidade. Os serviços contemplam, de forma integrada e coordenada, as seguintes disciplinas:
 - 1.2.1 Projeto Arquitetônico: Desenvolvimento de plantas, cortes, fachadas e demais peças gráficas, conforme as diretrizes e necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal, atendendo à legislação urbanística e normas da ABNT.
- 1.3 Projetos Complementares:
 - 1.3.1 Instalações Elétricas de Baixa Tensão: Dimensionamento de quadros, circuitos, fiação e dispositivos de proteção, em conformidade com a ABNT 5410.
 - 1.3.2 Instalações Hidrossanitárias (Água Fria, Esgoto Sanitário e Pluvial): Projetos hidráulicos e sanitários com dimensionamento de redes, reservatórios e dispositivos de coleta e escoamento.
 - 1.3.3 Projeto Estrutural em Concreto Armado: Modelagem e dimensionamento de elementos estruturais (fundações, pilares, vigas, lajes), conforme normas técnicas.
 - 1.3.4 Projeto Estrutural Metálico: Definição e dimensionamento de estruturas metálicas com memorial de cálculo e detalhamentos executivos.
- 1.4 Projetos de Infraestrutura Urbana:
 - 1.4.1 Projeto Geométrico de Pavimentação: Definição de traçado, curvas, greide e elementos geométricos para pavimentação de vias.
 - 1.4.2 Projetos de Aterro ou Drenagem Pluvial: Estudos e soluções técnicas para adequação topográfica, escoamento e controle de águas pluviais, incluindo dimensionamento de dispositivos de drenagem.
- 1.5 Documentação Técnica Complementar:
 - 1.5.1 Orçamento Detalhado da Obra: Elaboração de planilhas orçamentárias com base em composições de custo unitário atualizadas (SINAPI, SICRE ou outro adotado pela municipalidade).
 - 1.5.2 Cronograma Físico-Financeiro: Planejamento das etapas de execução da obra, com distribuição de atividades ao longo do tempo e seus respectivos custos.
 - 1.5.3 Composições de Custos Unitários: Cálculo detalhado de insumos, mão de obra, equipamentos e encargos para cada item orçamentário.

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



- 1.5.4 Memorial Descritivo da Obra: Documento técnico que descreve, de forma precisa e ordenada, os serviços a serem executados, os materiais a serem empregados, métodos construtivos e demais características técnicas.
- 1.5.5 Especificações Técnicas: Documentação que estabelece as exigências mínimas de materiais, equipamentos e execução dos serviços. Estimativas de Custos: Estimativas preliminares de valores com base em dados paramétricos ou projetos referenciais, para auxiliar no planejamento orçamentário.
- 1.6 Todos os serviços serão realizados com conformância às normas técnicas da ABNT, diretrizes de órgãos reguladores (como CREA e CONFEA) e exigências legais municipais, estaduais e federais aplicáveis. O desenvolvimento dos projetos será orientado pela busca da melhor solução técnica, funcional e econômica, respeitando prazos e a realidade orçamentária da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor previsto das obras (R\$)	Valor da proposta de projeto (4%)
1	Pavimentação asfáltica em CBUQ em vias vicinais	UND	1	2.500.000,00	100.000,00
2	Recuperação de estradas vicinais	UND	1	3.800.000,00	152.000,00
3	Reforma e recuperação do prédio da Prefeitura	UND	1	1.000.000,00	40.000,00
4	Reforma da praça principal	UND	1	500.000,00	20.000,00
5	Construção da garagem municipal	UND	1	300.000,00	12.000,00
6	Pavimentação de vias urbanas em paralelas e av.	UND	1	300.000,00	12.000,00
7	Construção de quadra poliesportiva coberta	UND	1	600.000,00	24.000,00
8	Recuperação e reforma de prédios públicos	UND	1	350.000,00	14.000,00
9	Reforma e recuperação das UBS's	UND	1	700.000,00	28.000,00
10	Construção de pontes na zona rural	UND	1	1.500.000,00	60.000,00
11	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM E CALEIRIAS PLUVIAIS EM PONTOS CRÍTICOS DA CIDADE	UND	1	250.000,00	10.000,00
TOTAL				472.000,00	

2.2 - As obras bem como estimativas de preços de cada uma podem ser alteradas.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.5 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.5.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto.



- 2.5.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.5.3 – A Proposta do Contratador;
- 2.5.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 19/08/2025 e encerramento em 19/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios de manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante e parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e insuscetíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo ou de seu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar, treinar e supervisionar os empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de seus empregados e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para atestar o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de este instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Esperantina deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 03.07.01 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CLASSIFICAÇÃO: 15.122.0047.2.063 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.90.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - PESSOA JURÍDICA

- 8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Administração desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre bens ou solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, rejeitando os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação renovada, por igual período.

- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das parcelas quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e de referência para de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.



- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratado.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para realização de estágio profissionalizante para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações que possam ocorrer no cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos particulares fixados em esta Lei, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.18 – Alocar os empregados necessários com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados para os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escrito, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico por um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará a Administração autorizada a aplicar-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas administrativas necessárias para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de crédito suficiente para a continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe interessa (art. 137).

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desta data.

11.2.3 – Caso a notificação ou não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir ou impedir a execução do contrato.

11.3.2.1 – Se a operação jurídica mudada da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos realizados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura motivo para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedido indenização pelo valor de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou falsificar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo a danificar a reputação, honra ou de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado não causar a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de sanção administrativa grave (art. 136, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, bem como não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou renovação da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento do cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Compensatória** de 20% a 30% do valor do contrato, quando as condutas descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do contrato;

iv) **Compensatória** de 5% a 10% do valor total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;

12.3 – A aplicação das sanções previstas nas cláusulas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato serão aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações de multa forem inferiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além de parte desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, de acordo com a Lei de Licitação (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à autoridade judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que não sejam aplicados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, observados os ritos procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 157º).

JLB



12.10 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular e praticar atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com exceção dos administradores, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação ao controle de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o caráter de fato e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133 de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os órgãos relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 161, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não pagas, ou dívidas ativas, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **CONTRATADO** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** tiver com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação da garantia e a presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a articular, em qualquer hipótese contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser aprovadas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, negociados por meio de termo aditivo. A celebração do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação deverão constar no instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** a manutenção constante no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2010.

[Assinatura]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapicuru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não poderão ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Esperantina – TO, 19 de Agosto de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA


Maria Antonia Rodrigues dos Santos
Prestadora

IGOR GUIMARAES
CPF nº 049.090.501-32

Assinado de forma digital por IGOR GUIMARAES
MATIAS 04909050132
Data: 2025.08.19 10:20:39 -0700

Igor Guimaraes Matias
CPF nº 049.090.501-32

ASSINATURAS

NOME:

049.090.501-32

NOME:

049.090.501-32